

Portaria n.º 99/2017

**Idade de acesso à pensão de velhice
do regime geral da segurança social em 2018**

A Portaria n.º 99/2017, publicada no dia 7 de março de 2017, veio determinar os fatores de sustentabilidade a aplicar no cálculo das pensões de velhice e de invalidez, a atribuir ou a convolar, respetivamente, em 2017, e a idade normal de acesso à pensão de velhice a vigorar em 2018.

1. Idade normal de acesso à pensão de velhice

Tendo em consideração os efeitos da evolução da esperança medida de vida aos 65 anos que se verificou entre 2015 e 2016, a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social, em 2018, passará a ser de **66 anos e 4 meses**.

2. Fator de sustentabilidade

Relativamente ao **fator de sustentabilidade**, elemento do cálculo das pensões de velhice do regime geral da segurança social, o qual tem em conta a evolução da esperança média de vida aos 65 anos entre o ano 2000 e o ano anterior ao de início da pensão (2016), foi estabelecido o seguinte:

- O fator de sustentabilidade aplicável ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de segurança social iniciadas em 2017, dos beneficiários que acedam à pensão antes da idade normal de acesso à pensão em vigor nesse ano, é **0,8612**.
- Será aplicável o fator de sustentabilidade de **0,9291** ao montante regulamentar das pensões de invalidez relativa e de invalidez absoluta atribuídas por um período igual ou inferior a 20 anos, convoladas em pensão de velhice em 2017.

3. Produção de efeitos da portaria

A presente alteração legislativa produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

8 de março de 2017

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**